



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 16 de junho de 2025



Série

Número 102

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 324/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Serra de Água tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra da Poncha e do Mel” realizada no ano de 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 8.750,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 325/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorreu com a organização da “Feira Regional da Cana-de-Açúcar e seus Derivados” realizada no ano de 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 22.350,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 324/2025****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Serra de Água tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra da Poncha e do Mel” realizada no ano de 2025, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 8.750,00 €.

Texto:**Resolução n.º 324/2025**

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanções, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente, de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Serra de Água organizou a edição de 2025 da “Mostra da Poncha e do Mel”;

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Serra de Água são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Serra de Água, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2025, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 2 do artigo 39.º, n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 38.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Serra de Água tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra da Poncha e do Mel” realizada no ano de 2025.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Serra de Água uma participação financeira que não excederá o montante de € 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta euros).
- 3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
- 6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2025, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na classificação orgânica 47 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.BM.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42508720 e compromisso n.º CY52509432.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 325/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Feira Regional da Cana-de-Açúcar e seus Derivados” realizada no ano de 2025, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 22.350,00 €.

Texto:**Resolução n.º 325/2025**

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanções, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente, de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Ponta do Sol organizou a edição de 2025 da “Feira Regional da Cana-de-Açúcar e Seus Derivados”;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que as produções das fileiras da cana-de-açúcar assumem no contexto da agricultura regional e, em particular, no concelho da Ponta do Sol;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta do Sol são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Ponta do Sol, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2025, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 2 do artigo 39.º, n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 38.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Feira Regional da Cana-de-Açúcar e Seus Derivados” realizada no ano de 2025.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta do Sol uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 22.350,00 € (vinte e dois mil trezentos e cinquenta euros).
- 3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
- 6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2025, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na classificação orgânica 47 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.K0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42508721 e compromisso n.º CY52509516.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)